

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2020

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE PARA USO GASTRONÔMICO - QUIOSQUES NA PRAÇA MANOEL LEME

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA PARA CADA ITEM/QUIOSQUE

ENCERRAMENTO: 06/08/2020, ÀS 13:30 HORAS

PREÂMBULO

A PREFEITURA DE LEME, torna público, a quem possa interessar, que realizará, no dia 06 de agosto de 2020, às 13h30, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Leme, localizada a Avenida 29 de Agosto, 668, centro - Leme/SP, a sessão da LICITAÇÃO sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA, para a CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS NA PRAÇA MANOEL LEME, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE PARA USO GASTRONÔMICO - QUIOSQUES PRAÇA MANOEL LEME**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 831, de 01 de junho de 2.020, e deste Edital e seus Anexos.

Os interessados devem apresentar documentação para habilitação e proposta, **ATÉ O dia 06 de agosto de 2020, às 13:00** horas, no Departamento de Licitações e Compras, localizada à Rua Joaquim Mourão, 289, centro, Leme/SP. **A sessão terá início as 13:30horas do mesmo dia.**

À presente Licitação aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e normas complementares, e Lei Complementar Municipal nº 831/2020.

As referências às normas aplicáveis deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

Poderão participar desta Licitação PESSOAS JURÍDICAS, desde que atendam às exigências do presente EDITAL e seus ANEXOS.

Os interessados poderão obter o Edital, através do site www.leme.sp.gov.br (licitações, 2020, Concorrência).

Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos sobre esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, poderão ser encaminhados à autoridade subscritora do edital, através do e-mail: licitacao@leme.sp.gov.br, ou no protocolo geral, situado a Av. 29 de Agosto, 668, centro - Leme/SP, em até 02 (dois) dias que antecedem à data designada para a abertura da sessão pública, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura, www.leme.sp.gov.br. - LICITAÇÕES 2020 - CONCORRÊNCIA Nº 010/2020

Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social, telefone, e-mail, endereço e nome do representante que pediu esclarecimentos).

As respostas apresentadas pela Prefeitura integrarão o processo administrativo para todos os efeitos de direito.

Observação: Não havendo expediente no Paço Municipal ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de quaisquer atos relativos a esta licitação, a sua realização será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação em contrário, sendo os interessados devidamente comunicados pela Municipalidade, através do site www.leme.sp.gov.br, e publicação na Imprensa Oficial de Leme.

1- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação, a seleção de pessoas jurídicas para a outorga de **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS NA PRAÇA MANOEL LEME, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE PARA USO GASTRONÔMICO - QUIOSQUES PRAÇA MANOEL LEME**, com valor mínimo de encargo (valor de outorga pela CONCESSÃO e de pagamento de preço público mensal), estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

1.1.1 OS QUIOSQUES OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, **DEVERÃO COMERCIALIZAR, PREDOMINANTEMENTE**, OS TIPOS DE ALIMENTAÇÃO CONSTANTE NA DESCRIÇÃO DE CADA UM (ANEXO I), SEM PREJUÍZO DE OUTROS TIPOS DE ALIMENTOS E/OU BEBIDAS DE FORMA ACESSÓRIA OU COMPLEMENTAR. A PUBLICIDADE VEICULADA NO LOCAL, BEM COMO NOS CARDÁPIOS, CARTAZES, ETC, DEVERÁ INDICAR A OFERTA E PREDOMINÂNCIA DE TAIS

PRODUTOS EM RELAÇÃO AOS DEMAIS EVENTUALMENTE COMERCIALIZADOS.

1.2 Caracteriza-se como melhor proposta, a **DE MAIOR OFERTA PARA CADA ITEM**, acima do preço público mensal de cada quiosque, este arbitrado em **R\$ 338,43 (TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**, equivalentes a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do quiosque, e do pagamento pela outorga da CONCESSÃO, equivalente a 12 (doze) vezes o valor da proposta vencedora do preço público mensal.

1.3 A outorga será concedida:

1.3.1 Mediante o pagamento pela outorga da CONCESSÃO, equivalente a 12 (doze) vezes o valor da proposta vencedora do preço público mensal do quiosque, sendo que o referido pagamento será realizado da seguinte forma:

1.3.1.1 - 100% (cem por cento) do valor total da outorga, no prazo fixado para assinatura do contrato, sendo que o licitante vencedor deverá comprovar o recolhimento aos cofres públicos da Prefeitura da Leme, no momento da assinatura do Contrato, sob pena de, não o fazendo, a proposta ser desclassificada, convocando-se o próximo colocado na ordem classificatória de cada item da licitação;

1.3.2 Pelo pagamento mensal de preço público do quiosque, no valor da proposta vencedora, que será corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro que vier a substituí-lo.

1.3.2.1 O pagamento mensal deverá se dar até o dia 15 (quinze) de cada mês, devendo o primeiro pagamento ter início no mês seguinte ao da efetiva entrada em funcionamento do quiosque.

1.3.3 A proposta/oferta deverá partir do valor mínimo estabelecido neste edital, a saber:

1.3.3.1 O Valor de cada Quiosque é **R\$ 67.686,53 (sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, sendo 0,5%, igual a **R\$ 338,43 (TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**, que é o **VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA/OFERTA PARA PAGAMENTO MENSAL**.

1.3.4 A CONCESSÃO de direito real de uso de bem público, será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 831/2020, e disposições contidas neste Edital e no Contrato.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente Licitação, PESSOAS JURÍDICAS, que atendam às exigências deste Edital; que tenham iniciado suas atividades com RAMO DE ATIVIDADE - CNAE 56 - subitens, no Município de Leme, há, no mínimo, 05 (cinco) anos a partir da data fixada para a abertura dos envelopes desta concorrência e façam a entrega dos envelopes, até o dia e horário mencionados no preâmbulo deste Edital.

2.2 Após o horário marcado para a entrega dos envelopes, não será admitida a participação de outros proponentes, nem mesmo a apresentação de novos envelopes.

2.3 É vedada a participação, isoladamente ou em consórcio:

2.3.1 De servidor público da Prefeitura de Leme, dirigente de empresas públicas ou órgão da Administração Pública Indireta ou Agente Político da Prefeitura de Leme, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.3.2 De empresas das quais servidores públicos, pertencentes dos quadros de pessoal da Prefeitura de Leme sejam gerentes, acionistas, controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados;

2.3.3 Daquele que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

2.3.4 De empresa cuja falência haja sido decretada por sentença judicial;

2.3.5 Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Leme nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3.6 Impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, com a Prefeitura de Leme.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá se fazer representar por meio de um único representante legal, que deverá se

apresentar para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste Procedimento Licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade (original ou cópia autenticada) ou outro documento equivalente, com fotografia.

3.2 A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada por cartório ou por servidor do Dep. De Licitações e Compras e da Prefeitura de Leme, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

3.2.1 Instrumento público de mandato (procuração pública); ou

3.2.2 Instrumento particular de mandato (procuração particular), assinado pelo representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado) da licitante; e

3.2.3 Documento de constituição da licitante, quando se tratar de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), que comprove essa qualidade, em se tratando de pessoa jurídica.

3.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, a Comissão aceitará como válidas, as expedidas até 06 (seis) meses, imediatamente anteriores à data da sessão de apresentação dos Envelopes Habilitação e Proposta.

3.4 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante interessada, poderá apresentar para fins de credenciamento, original ou cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5 Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, a ser apresentada FORA dos envelopes.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 A habilitação será demonstrada pelos documentos relacionados nos itens abaixo, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Departamento de

Licitações da Prefeitura de Leme, devendo, no referido caso, o licitante apresentar os originais e cópias para autenticação, até o último dia útil anterior ao da sessão, para que um servidor do Departamento de Licitações possa autenticar as cópias, sendo que a apresentação do original não substitui documentos que não constem no envelope. Para ocorrer a autenticação é necessário que se apresentem os documentos originais e as cópias dos mesmos.

4.2 A Comissão de Licitações verificará na sessão de abertura da licitação, os documentos de habilitação do licitante, que deverão integrar o envelope de nº 01, a saber:

4.2.1 Habilitação Jurídica:

4.2.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2.2 A Habilitação Fiscal e Trabalhista:

4.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)-apto/ativo; Obs - CNAE 56 - subitens - alimentação;

4.2.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.2.2.1 - **Certidão Completa** emitida pela **Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP** - obs: certidão emitida em até 90 (noventa) dias anteriores a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação;

4.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União – expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil; (PORTARIA) CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

4.2.2.4 Certidão/Prova de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante; Obs: Deverão ser apresentadas as duas certidões emitidas pela Fazenda Estadual (relativas a débitos inscritos e débitos não inscritos).

4.2.2.5 Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários, no mínimo), da

sede ou do domicílio da licitante;

4.2.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

4.2.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

4.2.2.8 Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativa e Certidões Positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

4.2.3.1 Apresentação de certidão negativa de falência e/ou de recuperação judicial, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à apresentação dos envelopes.

4.2.3.1.1 As Certidões Negativas de Falência e/ou Recuperação Judicial deverão ser expedidas pelo distribuidor sede da Proponente.

4.2.3.2 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor. A licitante em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

4.3 A todos os licitantes participantes do certame, obrigatoriamente, importarão:

4.3.1 Na aceitação, na íntegra, de todos os termos e condições contidos neste Edital e seus Anexos.

4.3.2 Na declaração de responsabilidade, no caso de vencer a licitação, pelo recolhimento de todos os Encargos Fiscais, Tributários, Trabalhistas e Previdenciários decorrentes da execução do futuro Contrato.

4.3.3 Na declaração de compromisso de assinatura do Contrato com a Prefeitura, no caso de vencer a licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação realizada pela Prefeitura de Leme, sob pena de ficar, conforme o caso, preterida na ordem de classificação ou desclassificado.

4.3.4 Na declaração de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação.

4.3.5 Na declaração de que manterá as mesmas condições de habilitação e qualificação, durante todo o período contratual.

4.3.6 Na declaração que, caso seja vencedor da Licitação, compromete-se a respeitar as disposições da Lei

Federal nº 9.854/1999, nos termos dos dispositivos no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

4.3.7 Na declaração que caso seja vencedor da Licitação, compromete-se a respeitar as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas que regem as diretrizes relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos.

4.3.8 Na declaração de conhecimento do quiosque, bem como, não haver qualquer impedimento de ordem técnica para a elaboração da proposta comercial referente à presente licitação.

4.3.9 Na declaração de que possui toda a documentação específica e necessária exigida pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores, de acordo com o objeto licitado, como condição de participação no certame.

4.3.10 Na obrigação de transferência do endereço da proponente para o local, ou abertura de filial no local, se for o caso, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, prorrogáveis mediante requerimento devidamente justificado e aceito pela Administração. Após alteração do endereço ou abertura de filial, tal ato deverá ser objeto de aditivo contratual.

4.4 Não serão aceitos os protocolos referentes as solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nem cópias ilegíveis ou rasuradas, mesmo autenticadas.

4.5 Todas as provas de regularidade e certidões exigidas que não constarem o prazo de validade ou data de vencimento, serão consideradas vencidas, se emitidas antes de 90 (noventa) dias da data da sessão do presente certame.

4.6 Serão inabilitados os licitantes que apresentarem os documentos em desacordo com este Edital, as que não apresentarem os documentos necessários à habilitação, bem como os licitantes que estiverem sob processo de falência.

4.7 Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem.

4.8 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas no art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput, da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

4.9 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.9.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado a Prefeitura de Leme convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos do edital.

5 – DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser digitada e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar o disposto no modelo de proposta - **Anexo VI** do edital:

5.2 O valor proposto como pagamento pelo preço público mensal da CONCESSÃO do(s) bem(ns)/quiosque(s) que deseja participar, não podendo ser inferior a **R\$ 338,43 (TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**, valor este equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do quiosque, e deverá ser expresso em algarismos, até duas casas, e por extenso;

5.3 O prazo de validade da proposta é de no mínimo de 60 (sessenta) dias. Fica automaticamente prorrogado por igual(ais) período(s), no caso de recurso, suspensão ou quaisquer outros motivos justificados até a data da homologação da licitação.

5.4 Caso haja divergência entre o preço expresso em algarismos e o preço por extenso, prevalecerá o preço expresso por extenso.

5.5 A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, inclusive pelo pagamento da outorga;

5.6 Não serão levadas em consideração as propostas apresentadas por telex, telegrama, fax, internet ou similares, admitindo-se, porém, o envio dos envelopes da documentação e da proposta pelos Correios, através de Aviso de Recebimento (AR) ou SEDEX, desde que seja recebido no local, data, mas antes do horário estipulado no preâmbulo deste edital, não tendo a Comissão Permanente de Licitações qualquer responsabilidade quanto ao extravio, erro de endereçamento, ou fato superveniente que não deu causa.

5.7 Poderão, a critério da Comissão Permanente de Licitações, ser relevados erros ou omissões formais dos quais não modifiquem as propostas e nem resultem prejuízos para julgamento das mesmas ou para a Prefeitura de Leme.

5.8 Caso o licitante não queira mandar representante para a sessão de abertura dos envelopes, poderá entregar seus envelopes no endereço mencionado no preâmbulo desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que:

5.9.1 Sejam omissas, vagas e apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.9.2 Não estiverem assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica;

5.9.3 Não atenderem às exigências do presente Edital, ou que imponham condições.

5.9.4 Apresente oferta com valor inferior ao mínimo estabelecido no edital;

5.9.5 Outras situações constantes deste edital;

6 – DA SESSÃO PARA O RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

6.1 No dia, hora e local designados nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA a Comissão Permanente de Licitações receberá, em envelopes distintos e devidamente lacrados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o número desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA e conter, respectivamente, as indicações "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇO", sugerindo-se constar as seguintes descrições:

6.2 Após o recebimento dos documentos de Habilitação e Proposta, nenhum outro documento novo será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos entregues.

6.3 Os licitantes presentes, bem como a Comissão Permanente de Licitações, deverão rubricar o lacre dos envelopes que em seguida serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de Habilitação, na forma desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, devendo a Comissão Permanente e licitantes

presentes rubricarem os documentos apresentados.

Envelopes - lado externo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2020
DESTINATÁRIO: PREFEITURA DE LEME
ENVELOPE "1" HABILITAÇÃO
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CPF/CNPJ:.....
ENDEREÇO:.....
FONE:.....
E-MAIL:.....

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2020
DESTINATÁRIO: PREFEITURA DE LEME
ENVELOPE "2" PROPOSTA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CPF/CNPJ:.....
ENDEREÇO:.....
FONE:.....
E-MAIL:.....

6.4 Após a análise dos documentos de Habilitação será efetuado o julgamento da fase de habilitação, cujo resultado, além de registrado em Ata será comunicado a todos os representantes dos licitantes através da Imprensa Oficial de Leme e no site www.leme.sp.gov.br.

6.5 Na fase de Habilitação, caso a Comissão Permanente de Licitações julgue necessário, poderá suspender a sessão para analisar os documentos e julgar a habilitação, publicando o julgamento de habilitação na Imprensa Oficial de Leme e no site www.leme.sp.gov.br.

6.6 A Comissão Permanente de Licitações manterá em seu poder, as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após a decisão dos recursos eventualmente interpostos e/ou após a desistência em interpor os mesmos, respeitados todos os prazos legais, as propostas das inabilitadas serão devolvidas aos respectivos licitantes, a quem solicitar, devidamente lacradas e invioladas.

6.6.1 No caso dos licitantes inabilitados, a Comissão Permanente de Licitações guardará os envelopes até trinta dias, sendo que após esse período, se não houver a solicitação de retirada por parte da empresa, estes serão destruídos.

6.7 Após a decisão dos recursos eventualmente interpostos ou após a desistência em interpor os mesmos, expressa em Ata assinada pelos licitantes, promover-se-á a abertura das propostas dos licitantes habilitados, que serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes.

6.8 No julgamento das propostas serão consideradas vencedoras, as de **MAIOR OFERTA** para cada item abaixo, (sendo que cada item corresponde a 01 (um) quiosque), desde que, acima do valor mínimo mensal fixado, e que atendam às exigências constantes nesta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** e seus Anexos, as quais serão classificadas em ordem decrescente de preços.

ITEM	QUIOSQUE nº	PREDOMINÂNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO (DESCRIÇÃO COMPLETA NO ANEXO I)
1	04	CAFÉ
2	01	BEBIDAS
3	12	BEBIDAS
4	02	LANCHES
5	06	LANCHES
6	07	LANCHES
7	09	LANCHES
8	11	LANCHES
9	03	SORVETES/AÇAI
10	08	SALGADOS

6.8.1. A proponente poderá ofertar proposta para quantos itens/quiosques desejar.

6.8.1.1 No caso de uma mesma proponente ofertar proposta para mais de 01 (um) item/quiosque, caso vença mais de 01 (um), somente será classificada no que ofertar o maior valor, sendo automaticamente desclassificada nos demais.

6.9 Em cada item, se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas no primeiro lugar, far-se-á sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados através de publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme, sendo vencedora, a sorteada. O sorteio poderá ser realizado na própria sessão da abertura e julgamento das propostas, caso estejam os representantes das licitantes empatadas, presentes a sessão.

6.10 Serão desclassificadas ainda, as propostas que não atenderem às exigências desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços incompatíveis com os preços avaliados, que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero e vantagens não previstas.

6.12 Não serão levadas em consideração para efeito de julgamento, as propostas que contenham vantagens não previstas nessa CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

6.13 Se todos os licitantes forem inabilitados ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações, poderá conceder prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme § 3º, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.14 Não será concedido mais de um quiosque para cada pessoa jurídica/licitante, ainda que integrante de parcela mínima de outra sociedade licitante. Constatada tal situação após análise das propostas, somente a proposta de maior oferta será considerada para fins classificatórios, sendo as demais desclassificadas.

6.15 Os resultados desta Licitação serão comunicados aos licitantes através da Imprensa Oficial de Leme, para eventual interposição de Recurso(s) Administrativo(s).

7 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, o licitante que não o fizer em até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as documentações, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos do Edital desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, desde que no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme o disposto no art. 41, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3 São admissíveis impugnações, recursos e representações e pedidos de reconsideração dentro das razões e condições definidas nos arts. 41 e 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.4 Após cada fase da Licitação, os autos do Processo Administrativo ficam automaticamente à disposição

dos interessados para vistas pelo prazo necessário à interposição de recursos.

7.5 Dos atos praticados em função da presente licitação cabem:

7.5.1 Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

7.5.1.1 Habilitação ou inabilitação do licitante

7.5.1.2 Julgamento das propostas

7.5.1.3 Anulação ou revogação da licitação

7.5.1.4 Aplicação de penalidades

7.5.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, que não caiba recurso hierárquico;

7.5.3 Pedido de reconsideração de decisão, no prazo de 05 (cinco) dias da intimação do ato.

7.5.4 O recurso consubstanciado nos itens 7.5.11 e 7.5.12, terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva.

7.5.5 Interposto(s) o(s) recurso(s), serão comunicados os demais licitantes através da Imprensa Oficial de Leme e do site www.leme.sp.gov.br, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5.6 Os recursos serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão ou, encaminhá-los à Autoridade Competente, que, devidamente instruído, fará apreciação e decisão final.

7.5.7 As impugnações e recursos deverão ser protocolizados no protocolo geral da Prefeitura de Leme, sito a Av. 29 de Agosto, 668, centro, Leme/SP, e endereçados à autoridade subscritora do edital e Comissão Permanente de Licitações, respectivamente, nos dias úteis, no horário de 08h às 16h. Deverão ser exclusivamente escritos, no suporte físico em papel, com suas folhas devidamente rubricadas e assinadas pelo seu representante legal ou procurador. Não serão aceitas as impugnações e recursos interpostos via fax, telegrama, correios, internet (e-mail) e similares, bem como fora dos prazos legais.

8 – DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Adjudicado o objeto pela Comissão de Licitações, ou decididos os recursos eventualmente interpostos, serão os autos submetidos à Autoridade Competente para o procedimento de homologação do objeto desta Licitação ao(s) vencedor(es).

9 – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

9.1 O CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS, decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e as demais legislações, Lei Complementar Municipal nº 831/2020, e regras deste Edital.

9.2 O(s) Adjudicatário(s) será(ão) convocado(s) a assinar(em) o(s) CONTRATO(s), dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da intimação realizada pela Prefeitura de Leme.

9.3 Na assinatura do CONTRATO, o Adjudicatário deverá comprovar o recolhimento do preço público da outorga, equivalente a 12 (doze) vezes o preço público mensal ofertado no certame, sob pena de desclassificação e convocação do eventual próximo classificado dentro do respectivo item. Para recolhimento do valor, a Secretaria de Finanças informará os respectivos dados bancários.

9.4 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, pelo adjudicatário, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura de Leme.

9.5 A Autoridade Competente, poderá, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, até a assinatura do CONTRATO, desclassificar o licitante vencedor por despacho fundamentado, sem direito à indenização e ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, quando a Prefeitura de Leme tiver notícia de qualquer fato ou circunstância superveniente, ou só conhecida após o julgamento da presente licitação, que desabone a idoneidade jurídica, capacidade financeira, técnica ou administrativa do licitante, assegurada a ampla defesa.

9.6 Independente de transcrição, consideram-se como parte integrante do Contrato, este Edital, seus Anexos e a proposta de preço apresentada pelo licitante vencedor.

9.7 A CONCESSÃO terá vigência de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado

em igual período, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 831/2020.

9.8 Ao término da concessão, todas as eventuais benfeitorias executadas pelo CONCESSIONÁRIO serão incorporados ao patrimônio público do CONCEDENTE, sem qualquer direito a indenização.

9.9 A prorrogação do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa e estudo de vantajosidade, para verificar se as condições continuam vantajosas para a Administração Pública.

9.10 O valor do preço público mensal será reajustado anualmente, tendo por base o IPCA, ou por outro que vier a substituí-lo.

9.11 No caso de prorrogação do CONTRATO, as partes firmarão termo aditivo próprio.

9.12 O contrato de CONCESSÃO poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.13 Convocado, na eventualidade do CONTRATO não vir a ser celebrado por descumprimento das exigências do edital, ou pelo não comparecimento do licitante para a assinatura do CONTRATO, nos termos, condições e prazos fixados no edital, será aplicada multa ao mesmo, equivalente a 3 (três) vezes o preço público mensal ofertado no certame, além deste ter seu direito de participar em licitação e contratar com a Prefeitura de Leme, suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, sendo que o CONCEDENTE poderá convocar o próximo classificado, nos termos do §2º, do Art. 64, da Lei 8.666/93.

10 - DA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO

10.1 A simples assinatura do CONTRATO acarretará no início da vigência da CONCESSÃO, entretanto, o início das atividades, objeto da CONCESSÃO, só poderá se dar, desde que cumpridas todas as exigências legais pertinentes a atividade desenvolvida (alvarás, etc), e mediante o recebimento, por escrito, de autorização expedida pela Autoridade Competente.

11 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO

11.1 AS OBRIGAÇÕES E DIREITOS relativos a utilização dos quiosques estão estabelecidos na Lei

Complementar Municipal nº831/2020, e outras normas específicas para a atividade a ser desenvolvida no local:

11.2 Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos alimentos, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo o bem-estar dos consumidores, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

11.3 O CONCESSIONÁRIO é responsável pelas despesas da execução do objeto desta CONCESSÃO e zelar pela conservação do bem público e manter a ordem e a limpeza do bem público e de seu entorno.

11.4 Os estoques de produtos e mantimentos não poderão ser armazenados no lado externo do bem público.

11.5 O CONCESSIONÁRIO não poderá alienar, transferir, subarrendar ou praticar qualquer outro ato de transferência a terceiros do QUIOSQUE, sob pena de rescisão da concessão e aplicação das penalidades cabíveis.

11.5.1 Na ocorrência do descrito neste item, sem prejuízo de eventuais outras sanções, estará sujeito o concessionário, a multa, equivalente a 10 (dez) vezes o preço público mensal relativo ao mês da constatação da ocorrência, além da aplicação da sanção prevista no Art. 87, III, da Lei Federal de Licitações, (suspensão por 02 anos).

11.6 Sem prejuízo da atuação de todos os órgãos específicos relativos ao tipo da atividade desenvolvida no local, compete ao CONCEDENTE, através da Secretaria de Cultura, a fiscalização do cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, ficando o CONCESSIONÁRIO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, às suas instalações, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, o licitante vencedor que descumprir as condições desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, bem como as contratuais, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízos das penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº831/2020, ficará sujeito às seguintes penalidades:

12.2 Sem prejuízo das sanções estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 831/2020, e nas demais situações específicas previstas neste edital, pela inexecução e/ou não atendimento, total ou parcial das condições desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a Administração Pública poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.1 Advertência;

12.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da outorga;

12.3 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13– DAS BENFEITORIAS

13.1 As benfeitorias e os reparos, sujeitam-se ao disposto no art. 3º e seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal 831/2020.

14- DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Complementar Municipal 831/2020, e na Lei Federal de Licitações, quando couber, ou bilateralmente, por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência da Administração Pública.

14.2 O CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste edital, observados os arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3 A rescisão contratual pode ainda, ser decorrente de ato do CONCESSIONÁRIO, tais como:

14.3.1 Transferir, ceder, emprestar, sub-rogar, subarrendar ou praticar qualquer outro ato de transferência a terceiros do QUIOSQUE, sem permissão legal ou em desacordo com o estabelecido no edital;

14.3.2 Alterar a atividade empresarial, objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

14.3.3 Comercializar artigos proibidos por lei;

14.3.4 Colocar em local diverso do permitido pela legislação municipal ou órgão concedente, letreiros, placas,

anúncios ou quaisquer outros veículos de comunicação sem expressa e prévia autorização do CONCEDENTE;

14.3.5 Desenvolver no bem público concedido atividade estranha ao objeto contratado;

14.3.6 Utilizar o bem público concedido como moradia eventual ou permanente;

14.3.7 Atraso injustificado do pagamento do preço público por mais de 03 (três) meses, consecutivos ou alternados;

14.3.8 Comercializar produtos não permitidos pela Lei Complementar Municipal 831/2020.

14.3.9 Deixar de ofertar/comercializar os produtos descritos no Anexo deste Edital, de forma predominante conforme o item/quiosque licitado, em relação a outros eventualmente comercializados, salvo temporariamente, mediante justificativa expressamente aceita pelo poder concedente.

14.4.10 Não respeitar os dias e horários de funcionamento permitidos por Lei ou autorização do Poder Concedente;

15– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

15.2 A simples apresentação das propostas implica na integral e irrevogável aceitação dos termos e condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, bem como pleno conhecimento das condições de execução do objeto, e da Legislação que rege a presente.

15.3 A Comissão Permanente de Licitações poderá convocar servidores qualificados, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às suas decisões.

15.4 A presente Licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.5 Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

15.6 O CONCEDENTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do Edital e Anexos obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daqueles mencionados no preâmbulo deste Edital.

15.7 Em caso de divergência entre o Edital e os Anexos, prevalecerá o disposto no Edital, exceto quando contrariar a legislação aplicável ao mesmo e/ou o contexto não permitir tal interpretação.

15.8 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações.

15.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Leme/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação.

– ANEXOS

São partes integrantes da presente Concorrência pública:

Anexo I: Quiosque – Memorial Descritivo/relação dos itens(quiosques)/atividades predominantes;

Anexo II: Croqui dos Quiosques;

Anexo III: Minuta de Contrato;

Anexo IV: Declaração de ME/EPP;

Anexo V: Declaração de Parentesco

Anexo VI: Modelo de Proposta

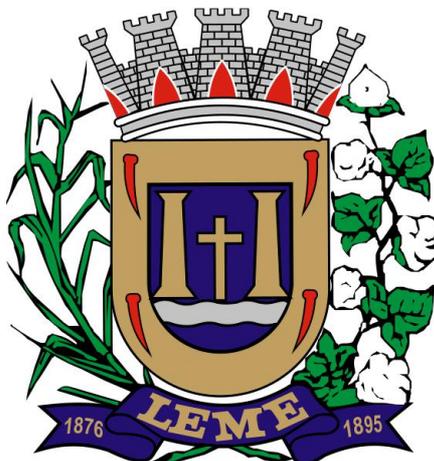
Anexo VII: Comprovante de retirada do edital

Anexo VIII: Lei Complementar Municipal 831/2020

Leme, 03 de julho de 2020

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO/RELAÇÃO QUIOSQUES/ATIVIDADES
PREDOMINANTES



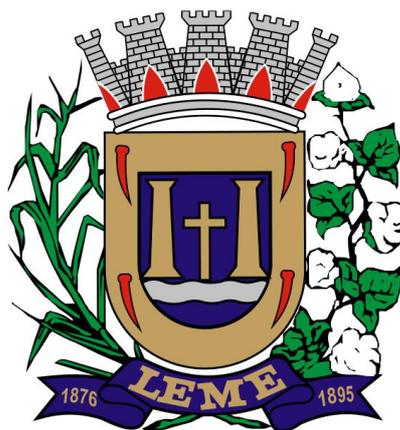
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

MEMORIAL DESCRITIVO

CONSTRUÇÃO DOS QUIOSQUES DE
ALIMENTAÇÃO E PERGOLADO

LEME/SP

REVISÃO 03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

MEMORIAL DESCRITIVO

EMPREENHIMENTO:

**CONSTRUÇÃO DOS QUIOSQUES DE ALIMENTAÇÃO E
PERGOLADO – LEME/SP**

REQUERENTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

LOCALIZAÇÃO:

PRAÇA MANOEL LEME, S/Nº – CENTRO – LEME/SP

REVISÃO: **00**

DATA: **27/05/2020**

MEMORIAL: R00

SUMÁRIO

A.	INTRODUÇÃO.....	24
B.	CONSIDERAÇÕES.....	24
C.	PROJETO.....	24
D.	ORÇAMENTO.....	25
1.	PROJETOS EXECUTIVOS.....	25
2.	QUIOSQUES.....	25
2.1.1.	INFRAESTRUTURA (FUNDAÇÃO).....	25
2.1.2.	ESTRUTURAS METÁLICAS.....	26
2.1.3.	COBERTURA.....	26
2.1.4.	CONTRAPISO E PISO INTERNO.....	26
2.1.5.	ESQUADRIAS.....	26
2.1.6.	LOUÇAS E METAIS.....	26
2.1.7.	PINTURA.....	26
2.1.8.	REVESTIMENTO CERÂMICO.....	26
2.1.9.	PAISAGISMO.....	27
3.	RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	27

A. INTRODUÇÃO

O presente Memorial Descritivo constitui elemento fundamental para o cumprimento das metas estabelecidas para a execução dos serviços de Construção dos Quiosques na praça anexa ao Terminal Urbano do Município de Leme/SP. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no projeto, conforme desenhos, prescrições contidas neste memorial e demais documentos integrantes do contrato.

B. CONSIDERAÇÕES

Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste memorial a serem aprovados na Planilha de Orçamento proposta, considerando-se os elementos da composição de preços unitários do SINAPI (com desoneração - Fevereiro/2019), CPOS 175, composição de preços unitários e cotações.

Quaisquer alterações do projeto ou especificações somente serão aceitas se acordadas, por escrito, com o responsável técnico. Dúvidas de especificações e/ou projetos deverão ser esclarecidas junto ao projetista, sendo que, qualquer execução baseada em má interpretação de desenho ou especificações será de inteira responsabilidade do executor dos serviços.

Em casos de divergências entre detalhes e desenhos e este Memorial Descritivo prevalecerão sempre os primeiros. Já em casos de divergência entre cotas de desenhos e suas dimensões medidas em escala prevalecerão sempre às primeiras.

Todos os detalhes constantes dos desenhos e não mencionados neste Memorial descritivo, assim como os detalhes aqui mencionados e não constantes dos desenhos, serão interpretados como fazendo parte integrante do projeto.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações constantes neste material e nos respectivos projetos. Todos os itens, incluso projetos, execuções, instalações, materiais e serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras (ABNT).

Deverá ser realizado recolhimento dos devidos Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs e RRTs) dos profissionais e empresas envolvidas na obra, para garantir um acompanhamento de qualidade de execução com profissionais habilitados.

C. PROJETO

O projeto tem como objetivo a Construção dos Quiosques na praça anexa ao Terminal de Leme no Município de Leme/SP visando melhorias e gerando um espaço mais agradável a toda população. Os quiosques serão explorados através de concessão pública. O mesmo foi elaborado de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras, inerentes à execução da obra.

Na sua elaboração foram considerados:

I. As características e condições do local;

Rua Joaquim Mourão ,289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68

(19) 3572.1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- II. A funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III. A segurança;
- IV. A facilidade e economia na execução, conservação e operação;
- V. O emprego de tecnologia, matéria-prima e mão de obra que favoreçam a redução de custos.

Cada quiosque possui uma área útil interna de aproximadamente 9,00 m², sendo dividido em área de armazenamento e área de atendimento.

A área de estocagem conta com aproximadamente 3,6 m² e será servida de pontos de energia elétrica e um ponto de iluminação. Nesta área também ficará a porta de acesso ao quiosque.

A área destinada ao atendimento conta com aproximadamente 5,1 m² e será servida de pontos de energia elétrica, um ponto de iluminação, pontos de água e esgoto.

Todos os quiosques serão entregues completos com pontos de energia, gás, água e esgoto, com medidores individuais conforme itens abaixo detalhados.

D. ORÇAMENTO

O presente memorial será composto pelos diversos serviços detalhados a partir do item 1.

1. PROJETOS EXECUTIVOS

Haverá a necessidade de contratação de projetos executivos dos seguintes itens:

- Projeto de Cálculo Estrutural;
- Projeto de Estrutura em Aço;
- Projeto de Instalações Hidráulicas;
- Projeto de Instalações Elétricas;
- Projeto de Instalações e Prevenção e Combate a Incêndio.

2. QUIOSQUES

2.1.1. INFRAESTRUTURA (FUNDAÇÃO)

A infraestrutura dos quiosques será executada com estacas escavadas mecanicamente, sem fluído impermeabilizante com diâmetro de 25 cm e profundidade de 4,00 m, em concreto usinado lançado por caminhão betoneira. A armação longitudinal será com diâmetro de 10 mm. As vigas baldrames serão realizadas com escavação manual de solo, fôrmas em madeira comum, lastro de pedra britada com espessura de 5 cm e concretadas com concreto usinado de 20 Mpa. A armação longitudinal será com aço CA-50 e diâmetro de 10 mm, e a armação transversal (estribo) com diâmetro de 5 mm. Todos os elementos estruturais em contato com o solo deverão ser impermeabilizados com tinta asfáltica em duas demãos cruzadas. Após a execução de toda a

fundação, as valas deverão ser reaterradas e o solo restante deverá ser destinado corretamente para o aterro sanitário mais próximo da obra.

2.1.2. ESTRUTURAS METÁLICAS

Os pergolados dos quiosques serão em estrutura de aço ASTM-A36 com taxa de 33,6 kg/m.

2.1.3. COBERTURA

A cobertura dos quiosques será em laje de concreto impermeabilizada sob camada de argila expandida até a altura da platibanda.

2.1.4. CONTRAPISO E PISO INTERNO

Reaterro manual apiloado para áreas internas, fornecimento de lona plástica preta e lastro com material granular na espessura de 5cm. Execução de piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional e espessura de 7cm. Em seguida será assentado o piso cerâmico e rodapés em placas tipo esmaltados extra com dimensões de 45x45cm.

2.1.5. ESQUADRIAS

As portas da edificação serão em alumínio, acabamento branco conforme medidas em projeto. O caixilho para o quiosque da praça de alimentação será do tipo guichê em chapa de alumínio em todo seu entorno.

2.1.6. LOUÇAS E METAIS

Nos quiosques da praça de alimentação serão instaladas bancadas de granito com cuba em aço inoxidável simples e torneiras de mesa.

2.1.7. PINTURA

Para as estruturas metálicas haverá a pintura em esmalte acetinado em 02 demãos. Tanto as paredes externas, quanto as internas e teto deverão ser aplicadas 01 demão de fundo selador acrílico e 02 demãos de tinta látex acrílica nas paredes.

2.1.8. REVESTIMENTO CERÂMICO

Haverá revestimento em pastilhas cerâmicas 9,5x9,5 cm na cor preta, rejunte na cor da cerâmica na parede da pia e na parte de baixo do balcão de atendimento tanto na face interna como na externa.

2.1.9 PAISAGISMO

Na parte central do pergolado serão criados canteiros elevados, construídos em alvenaria, rebocados de ambos os lados e com aplicação de impermeabilizante na face interna. Também será criado um banco de concreto que compreenderá o perímetro do canteiro conforme projeto arquitetônico e detalhe.

As mudas a serem plantadas em cada canteiro deverão ser fornecidas pelo contratado, ficando submetidas a prévia aprovação do contratante.

3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pedro Luiz Traldi
CREA N°: 5069516863/SP
CAU: A134056-5

RUA JOÃO ARRAES SERÓDIO

QUIOSQUE 02

LANCHES

QUIOSQUE 04

CAFÉ

QUIOSQUE 06

LANCHES

QUIOSQUE 08

PASTELARIA/SALG.

QUIOSQUE 10

TURISMO-não licitado

QUIOSQUE 12

BEBIDA/PORÇÕES

QUIOSQUE 01

BEBIDAS/PORÇÕES

QUIOSQUE 03

SORVETES/ACAI

QUIOSQUE 05

CULTURA-não licitado

QUIOSQUE 07

LANCHES

QUIOSQUE 09

LANCHES

QUIOSQUE 11

LANCHES

LOJA 100

ATIVIDADES PREDOMINANTES

<u>QUIOSQUE DE “CAFÉ”: Nº 04</u>	
Bolos (pedaço - mínimo de 100 g): fubá, cenoura, chocolate, laranja, aipim, etc	
Salgados assados: empadas, esfirras, pastéis, rissoles, etc. (mínimo de 100 g)	
Caldos	
Pão com manteiga (mínimo de 60 g)	
Queijo quente (mínimo de 75 g)	
Misto quente (mínimo de 90 g)	
Pão com ovo (mínimo de 80 g)	
Salada de frutas (embalagem individual de 250 g)	
Crepe Salgado e Doce	
Tapioca Salgada e Doce	
Tortas doces (pedaço de no mínimo de 100 g)	
Água mineral sem gás	
Água mineral com gás	
Leite (copo de 200 ml)	
Leite com café (copo de 200 ml)	
Leite com chocolate (copo de 200 ml)	
Café (xícara de 50 ml e 160 ml ou copo de 200 ml)	
Cappuccino	
Refrigerantes diversos	
Sucos naturais diversos	
Suco industrializado (embalagem de no mínimo 200 ml)	

<u>QUIOSQUES DE “BEBIDAS E PORÇÕES”: Nºs 01 e 12</u>	
Mandioca Frita	
Batata Frita	
Espetinho	
Frango à Passarinho	
Torresmo	
Isca de Frango	
Isca de Peixe	
Tabua de Frios	
Chopp	
Água mineral sem gás	
Água mineral com gás	
Refrigerantes diversos	
Suco industrializado	
Cerveja (600 ml, Long Neck e Lata)	
Doses (Whisky, Conhaque, vinho)	
Batidas e drinks	

<u>QUIOSQUES DE “LANCHES”: Nºs 02, 06, 07, 09 e 11</u>	
Lanches chapeados	
Macarrão chapeado	
Pratos	

Água mineral sem gás
Água mineral com gás
Refrigerantes diversos
Suco industrializado
Cerveja (600 ml, Long Neck e Lata)

QUIOSQUE DE “SORVETES/AÇAI”: Nº 03

Sorvetes de Massa
Sorvetes de Palito
Açaí na tigela/pote
Milk Shake
Água mineral sem gás
Água mineral com gás
Refrigerantes diversos
Suco industrializado

QUIOSQUE PARA “PASTELARIA/SALGADOS”: Nº 08

Pastel Frito
Pastel Assado
Salgado Frito
Salgado Assado
Água mineral sem gás
Água mineral com gás
Refrigerantes diversos
Suco industrializado

ANEXO II - CROQUI

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

GOVERNO DO MUNICÍPIO		
LEME		
SECRETARIA DE OBRAS		
OBJETO: QUIOSQUES DO TERMINAL URBANO		
LOCAL:		
RUA PRAÇA MANOEL LEME		
CENTRO - LEME SP		
DATA	ESCALA	DESENHO
JAN/2020	INDICADA	TRALDI
ÁREA DO QUIOSQUE	11,05m ²	
ÁREA TOTAL	132,40m ²	
FERNANDO WACHER KLEN SECRETÁRIO DE OBRAS		
PEDRO LUIZ TRALDI ARQUITETO E URBANISTA		

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Juntos faremos o que deve ser feito!

ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO	CONCORRÊNCIA Nº 0XX/20
Processo administrativo	XXX/2020
CONTRATO Nº	_____/2020
OBJETO:	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE PARA USO GASTRONÔMICO, NA PRAÇA MANOEL LEME
QUIOSQUE Nº	
DATA DA ASSINATURA	____/____/____
VIGÊNCIA	10 ANOS
CONCEDENTE	MUNICÍPIO DE LEME
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
RESPONSÁVEL - NOME:	
CARGO:	
RG:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
E-MAIL PESSOAL:	
DATA DE NASCIMENTO:	
CONCESSIONÁRIA	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
C.N.P.J.	
INSC. ESTADUAL:	
CIDADE / ESTADO:	
CEP:	
EMAIL:	
FONE:	
NOME DO REPRES. LEGAL	
RG Nº	
CPF/MF Nº	
ENDEREÇO:	
CIDADE / ESTADO:	
CEP:	
EMAIL:	
DATA DE NASCIMENTO:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de adjudicação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 0/2020, na forma da Lei

Federal nº. 8.666/1993, suas alterações e normas complementares, no disposto na Lei Complementar Municipal nº 831/2020, e nas regras constantes no Edital e seus Anexos do Processo Licitatório retro citado, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Instrumento é **A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO BEM PÚBLICO CITADO NO PREÂMBULO DESTES CONTRATOS, DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE AO USO GASTRONÔMICO**, em conformidade com as condições e especificações constantes no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº./2020 e seus Anexos.

2.2 LOCAL DA CONCESSÃO: QUIOSQUE Nº..... - PRAÇA MANOEL LEME

2.3 O quiosque objeto do presente, **deverá comercializar, predominantemente**, os tipos de alimentação constante na descrição constante do anexo 1 do edital, sem prejuízo de outros tipos de alimentos e/ou bebidas de forma acessória ou complementar. A publicidade veiculada no local, bem como nos cardápios, cartazes, etc, deverá indicar a oferta e predominância de tais produtos em relação aos demais eventualmente comercializados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

3.1 O CONCESSIONÁRIO obriga-se a cumprir o disposto na Lei Complementar Municipal nº 831/2020, e no edital e seus anexos, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. /2020.

3.2 O CONCESSIONÁRIO obriga-se a explorar economicamente, exclusivamente ao uso gastronômico previsto no edital, o bem público, em perfeita conformidade e concordância com as normas legais pertinentes à atividade, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

3.3 O CONCEDENTE não se responsabiliza por equipamentos e outros materiais de propriedade do CONCESSIONÁRIO, colocados nas dependências do bem público, ora concedido.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 O CONCESSIONÁRIO, a partir da obtenção de toda a documentação obrigatória para atender a legislação vigente (quando for o caso, AVCB, Alvará de Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária e demais pertinentes ao objeto), que deverá mantê-los em locais visíveis e de fácil identificação, deverá requerer da Concessionária, autorização de início dos serviços.

4.2 Os dias e horários de funcionamento são aqueles previstos na Lei Complementar Municipal nº. 831/2020 e demais legislações aplicáveis ao ramo de atividade dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 Sem prejuízo da atuação dos órgãos legais específicos relativos a atividade desenvolvida no local, é obrigação da Secretaria de Cultura, a autorização para início das atividades, fiscalização de uso do bem público objeto desta CONCESSÃO, e exigir o fiel cumprimento de todas as exigências legais e demais condições pactuadas neste instrumento e no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 0/2020.

5.2 Assinar, após o termo final desta CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, termo declarando que recebeu o bem público em boas condições, isentando assim, o CONCESSIONÁRIO de quaisquer débitos ou obrigações.

5.3 A responsabilidade da Secretaria de Cultura, pela fiscalização dos serviços realizados pelo CONCESSIONÁRIO não poderá ser sub-rogada a terceiros, salvo autorização legal ou administrativa.

5.4 Exigir do CONCESSIONÁRIO, sempre que obrigatório e necessário, a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, apresentação do AVCB, do alvará de funcionamento, sanitário e demais exigíveis ao funcionamento da atividade pretendida pelo concessionário.

5.5 Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela fiscalização do CONCEDENTE.

5.6 Notificar ao CONCESSIONÁRIO por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

6.1 Cumprir as exigências contidas no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 0/2020, e todas as demais obrigações e respeitar os impedimentos e proibições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 831/2020.

6.2 Manter, durante a vigência da CONCESSÃO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

6.3 Explorar o bem público de acordo com o estabelecido no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA e com as exigências do CONCEDENTE.

6.4 Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto desta CONCESSÃO, zelar pela conservação do bem público e manter a ordem e a limpeza do bem público e de seu entorno.

6.5 Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e tributários da União, Estado e Município e demais exigências emanadas de suas autoridades, desobrigando expressamente o CONCEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades.

6.6 Responder pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros, independente de culpa ou dolo, durante a execução de eventuais obras autorizadas, bem como da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONCEDENTE, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao Concedente, para as providências necessárias.

6.7 Realizar imediata reparação de danos verificados no bem público.

6.8 Eventuais construções, reformas e modificações nas instalações somente poderão se dar, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 831/2020, edital que deu origem ao contrato, e desde que autorizadas previamente pelo PODER CONCEDENTE .

6.9 Responder civil e criminalmente por qualquer sinistro a que der causa no exercício da atividade de exploração econômica.

6.10 Pagar o preço público, mensalmente, na forma prevista no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 0/2020 e neste contrato.

6.11 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, tributária, cível ou penal, relacionados a este CONTRATO DE CONCESSÃO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

6.12 A limpeza do bem público (área de atendimento interno e externo) deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, devendo este manter um programa periódico de dedetização e desratização, com a frequência necessária para garantir a higiene do local, ou sempre que solicitados pela fiscalização do CONCEDENTE.

6.13 O CONCESSIONÁRIO obriga-se a providenciar junto aos órgãos competentes, a transferência do endereço para o local da atividade objeto do presente, ou abertura de filial no local, se for o caso, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, prorrogáveis mediante requerimento devidamente justificado e aceito pela Administração. Após alteração do endereço ou abertura de filial, tal ato deverá ser objeto de aditivo contratual.

6.14. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA, durante o prazo de vigência da concessão, no caso de sociedade empresária, a manter o quadro societário apresentado no certame, sendo que, eventuais alterações, desde que legalmente permitidas, e comunicadas previamente ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

7.1 Pela CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO BEM PÚBLICO PREVISTO NESTE CONTRATO, além do valor da outorga já efetuado pelo CONCESSIONARIO, este deverá efetuar o pagamento do preço público mensal, no valor vencedor do certame, indicado abaixo, até o dia 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante depósito ou transferência bancária em conta a ser informada pela Secretaria Municipal de Finanças. O primeiro pagamento dar-se-á no mês seguinte ao da autorização do início das atividades, expedido pela Secretaria de Cultura.

7.2 Será de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO o pagamento pelo consumo de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, e outras eventualmente contratadas pelo mesmo. As unidades consumidoras de

água e energia elétrica deverão ser cadastradas em nome do CONCESSIONÁRIO que deverá promover a troca de titularidade junto às prestadoras daqueles serviços públicos, quando for o caso.

7.3 Se o pagamento do preço público mensal não for recolhido no seu vencimento, serão cobrados encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia e multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo do CONCEDENTE, estando sujeito o CONCESSIONÁRIO, as demais sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 831/2020, e no edital da Concorrência que deu origem ao presente.

7.4 Preço público mensal a ser pago pela concessionária: R\$

7.5 O preço público mensal deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA, ou outro que o substituir.

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O CONCESSIONÁRIO obriga-se ao cumprimento de todas as determinações previstas na Lei Complementar Municipal 831/2020, edital que deu origem ao presente, e demais normas correlatas ao funcionamento da atividade a ser exercida no local.

8.2 A prestação de serviço, pelo CONCESSIONÁRIO, deverá atender as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e cortesia.

8.3 No transporte, no descarte, no tratamento ou disposição final dos dejetos, deverão ser rigorosamente observadas as normas ambientais aplicáveis à matéria, respondendo o CONCESSIONÁRIO, perante a Municipalidade, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos.

8.4 O CONCESSIONÁRIO não poderá utilizar mesas e cadeiras que contenham qualquer tipo de publicidade em desacordo com o previsto na legislação própria e PODER CONCEDENTE, e, no caso de utilizar-se de mobiliários (mesas, cadeiras, ombrelones ou correlatos, etc.), deverão ser certificados pelo INMETRO.

8.5 Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos alimentos, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas

condições de preservação, garantindo o bem-estar dos consumidores, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.

8.6 A entrega de produtos e mercadorias deverá ter seus recebimentos programados conforme legislação que rege a matéria, ou, na ausência desta, conforme determinação do Poder Concedente.

8.7 O CONCESSIONÁRIO é responsável pelas despesas da execução do objeto desta CONCESSÃO e zelar pela conservação do bem público e manter a ordem e a limpeza do bem público e de seu entorno.

8.8 Os estoques de produtos e mantimentos não poderão ser armazenados no lado externo do bem público.

8.9 É direito da concessionária, utilizar o bem municipal com fins econômicos - exploração econômica - uso gastronômico, nos termos do presente, da Lei Complementar Municipal 831/2020 e do edital da Concorrência que deu origem ao presente.

8.10 Somente será permitida a publicidade no quiosque, mesas, cadeiras e demais móveis ou utensílios, nos termos da legislação específica, e, em inexistindo legislação específica, ou sendo esta omissa, nos termos autorizados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA terá vigência de 10 (dez) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período, nos termos da Lei Complementar Municipal 831/2020.

9.2 A prorrogação do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições continuam vantajosas para a Administração Pública.

9.3 Na prorrogação do CONTRATO DE CONCESSÃO, as partes firmarão termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Sem prejuízo da fiscalização da atividade exercida no local pelos órgãos competentes, a fiscalização

deste contrato será exercida pelos servidores indicados pela Secretaria de Cultura da Prefeitura de Leme, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros, independente de culpa ou dolo na execução do contrato, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

10.3 Compete ao CONCEDENTE a fiscalização do cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, ficando o CONCESSIONÁRIO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes.

10.4 Caberá ao CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

10.5 A fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO será exercida no interesse exclusivo do CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este contrato, observado o interesse público, poderá ser alterado, consoante disposição do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 As penalidades decorrentes deste contrato estão estabelecidas na Lei Complementar Municipal 831/1010, e no edital da Concorrência que deu origem ao presente.

12.2 Ocorrendo simultaneidade de infrações, independentemente de sua natureza, serão aplicadas cumulativamente as penalidades correspondentes a cada infração.

12.3 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

12.4 A multa, eventualmente imposta ao CONCESSIONÁRIO, será automaticamente acrescida ao preço público do mês subsequente à sua aplicação.

12.5 Caso o CONCESSIONÁRIO não tenha nenhum valor a pagar à Prefeitura de Leme, se não houver outro prazo fixado em Lei, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração Pública proceder a cobrança judicial.

12.6 As multas previstas não eximem o CONCESSIONÁRIO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONCEDENTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

13.1 As benfeitorias e os reparos, (exceto os decorrentes do uso normal do local, que são de responsabilidade do concessionário), que alterem o projeto original do Quiosque, somente poderão se dar nos termos da legislação correlatada, e dependem de prévia e expressa autorização do CONCEDENTE e serão incorporadas a este. O CONCESSIONÁRIO não terá direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias.

13.1.1 Em havendo permissão legal e a autorização do CONCEDENTE, esta deverá se dar por escrito, mediante a apresentação dos projetos executivos referentes às construções, reformas e instalações de equipamentos e as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas de projeto e de responsabilidade pelo acompanhamento da obra por parte do CONCESSIONÁRIO, na Secretaria de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONCEDENTE, na forma prevista na Lei Complementar Municipal 831/2020, no edital da Concorrência que deu origem ao presente, ou bilateralmente, por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência da Administração Pública.

14.2 O CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

14.3 A rescisão contratual pode ainda, ser decorrente de ato do CONCESSIONÁRIO, tais como:

14.3.1 Transferir, ceder, emprestar, sub-rogar, subarrendar ou praticar qualquer outro ato de transferência a terceiros do QUIOSQUE, sem permissão legal ou em desacordo com o estabelecido no edital;

14.3.2 Alterar a atividade empresarial, objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

14.3.3 Comercializar artigos proibidos por lei;

14.3.4 Colocar em local diverso do permitido pela legislação municipal ou órgão concedente, letreiros, placas, anúncios ou quaisquer outros veículos de comunicação sem expressa e prévia autorização do CONCEDENTE;

14.3.5 Desenvolver no bem público concedido atividade estranha ao objeto contratado;

14.3.6 Utilizar o bem público concedido como moradia eventual ou permanente;

14.3.7 Atraso injustificado do pagamento do preço público por mais de 03 (três) meses, consecutivos ou alternados;

14.3.8 Comercializar produtos não permitidos pela Lei Complementar Municipal 831/2020.

14.3.9 Deixar de ofertar/comercializar os produtos descritos no Anexo do Edital, de forma predominante conforme o item/quiosque licitado, em relação a outros eventualmente comercializados, salvo temporariamente, mediante justificativa expressamente aceita pelo Poder Concedente.

14.4.10 Não respeitar os dias e horários de funcionamento permitidos por Lei ou autorização do Poder Concedente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

15.1 É da inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO os ônus tributários, encargos sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato e da atividade econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Juntos faremos o que deve ser feito!

8.666/1993 e alterações posteriores, pelo edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 0/2020 e orientações do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Leme/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Leme,

PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

....

CONCESSIONÁRIO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE/CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE LEME

CONTRATADA/CONCESSIONARIO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): / - Processo Administrativo nº./2020.

OBJETO: Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público, Destinado à Exploração Econômica, Exclusivamente ao Uso Gastronômico - QUIOSQUE N....., DA PRAÇA MANOEL LEME- Concorrência Pública nº. 0/2020.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Juntos faremos o que deve ser feito!

LOCAL e DATA: Leme, de de .

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Prefeito

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Prefeito

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

Email institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Juntos faremos o que deve ser feito!

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

Email institucional:

Email pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Juntos faremos o que deve ser feito!

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEME.

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): /

DATA DA ASSINATURA: de de .

VIGÊNCIA: 10 (DEZ) anos.

OBJETO: Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público, Destinado à Exploração Econômica, Exclusivamente ao Uso Gastronômico - QUIOSQUE N....., DA PRAÇA MANOEL LEME- Concorrência Pública nº. 0/2020.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Leme, de de .

RESPONSÁVEL:

Nome:

Assinatura:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2020, realizado pela Prefeitura de Leme.

, de de .

Nome e assinatura do representante RG nº

ANEXO V
DECLARAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa)

(nome da pessoa física ou jurídica), inscrita no CPF ou CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que:

Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

, de de .

Nome e assinatura do representante RG nº

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA (ENVELOPE 2)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PROPOSTA RELATIVA A PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA Nº 010/2020

PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
C.N.P.J.	
INSC. ESTADUAL:	
CIDADE / ESTADO:	
CEP:	
EMAIL:	
FONE:	
NOME DO REPRES. LEGAL	
RG Nº	
CPF/MF Nº	
ENDEREÇO:	
CIDADE / ESTADO:	
CEP:	
EMAIL:	
DATA DE NASCIMENTO:	

ITEM	QUIOSQUE nº	PREDOMINÂNCIA DA COMERCIALIZAÇÃO (DESCRIÇÃO COMPLETA NO ANEXO I DO EDITAL)	PREÇO PÚBLICO MENSAL OFERTADO R\$
1	04	CAFÉ	
2	01	BEBIDAS/PORÇÕES	
3	12	BEBIDAS/PORÇÕES	
4	02	LANCHES	
5	06	LANCHES	
6	07	LANCHES	
7	09	LANCHES	
8	11	LANCHES	
9	03	SORVETES/AÇAI	
10	08	PASTELARIA/SALGADOS	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Juntos faremos o que deve ser feito!

VALIDADE DA PROPOSTA(Obs: Mínimo de 60 dias)

LOCAL E DATA:, EM/...../2020

ASSINATURA DO REPRES. LEGAL

ANEXO VII

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 010/2020

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE PARA USO GASTRONÔMICO, QUIOSQUES DA PRAÇA MANOEL LEME

(Enviar pelo e-mail licitacao@leme.sp.gov.br ou pelo Fax nº (19) 3572-1881)

Denominação da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

e-mail:

Cidade/Estado:

Telefone :

Obtivemos através do E-MAIL licitacao@leme.sp.gov.br, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local, de de 2020.

Nome

R.G.

Senhor Licitante:

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o comprovante de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações.

A não remessa do protocolo exime a Prefeitura Municipal de Leme da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

ANEXO VIII

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 831, DE 01 DE JUNHO DE 2.020

(ARQ. ANEXO)

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado o processo licitatório abaixo, cujo edital pode ser obtido, gratuitamente, no endereço eletrônico a seguir transcrito.

CONCORRÊNCIA Nº010/2020 :OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE PARA USO GASTRONÔMICO, QUIOSQUES DA PRAÇA MANOEL LEME: DATA DE ENCERRAMENTO: 06/08/2020: INICIO DA SESSÃO: 13:30horas: EDITAL NA ÍNTEGRA: www.leme.sp.gov.br - licitações 2020 - Concorrência.

Leme, 03 de julho de 2.020

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

REQUISIÇÃO - JUSTIFICATIVA

Determino a abertura de processo licitatório, modalidade concorrência, para CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE PARA USO GASTRONÔMICO - QUIOSQUES DA PRAÇA MANOEL LEME, nos termos da minuta anexa.

Justifica-se a concessão, não só pela aprovação da Lei Complementar 831, de 1º de Junho de 2020, mas também, pelo interesse público pelo funcionamento no local, de praça de alimentação destinada aos frequentadores do espaço recém restaurado.

Busca-se conceder a iniciativa privada a utilização dos quiosques para fins comerciais no ramo da gastronomia, visto não ser atividade executada pela administração, podendo esta oferecer os serviços pretendidos, com maior eficiência.

As condições de habilitação e comerciais, visaram o enquadramento dos interessados aos requisitos da Lei Complementar supra descrita, além de preservar a segurança na contratação de reais interessados que demonstrem possuir experiência no ramo gastronômico na cidade de Leme.

Leme, 1º de Julho de 2.020.

Wagner Ricardo Antunes Filho

Prefeito Municipal